



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 659/2009
DATA: 10/06/2009

Altera a Lei 555/2008, a qual autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, parágrafo primeiro, da Lei 555/2008, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo Primeiro - *O repasse financeiro de que trata o caput desse artigo será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, compreendidos os meses de janeiro de 2008 à dezembro de 2009, totalizando o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil Reais).*

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal n.º 555/2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 10 de junho de 2009.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal